DECRETO Nº 5.860, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Renomeia e Amplia os Limites do Monumento Natural Gruta dos Escravos.

O Prefeito do Municipal de Miguel Pereira, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e considerando o disposto na Lei Nº. 9.985 de 18 de julho de 2000 e no Decreto Nº. 4.340 de 22 de agosto de 2002.

D E C R E T A:

Art. 1º – O Monumento Natural Gruta dos Escravos, criado através do Decreto Nº. 3.801 de 01de março de 2011, passa a denominar-se MONUMENTO NATURAL CAPELA DOS ESCRAVOS.

Art. 2º – Fica ampliado os limites do Monumento Natural Capela dos Escravos, em 1.905.684,00m² ou ainda 190,56 hectares, somando-se a 35.589,65m², ou ainda 3,55 hectare dos seus limites originais, passando a totalizar 1.941.273,65m², ou ainda 194,12t hectares.

Parágrafo Único - Inicia-se a descrição do perímetro de ampliação dos limites da unidade de conservação municipal, o Monumento Natural Capela dos Escravos, sem modificação de seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto que, passa a ter as seguintes características e confrontações iniciando a descrição de sua ampliação no ponto **P01 (22°29´17.73´´S / 43°30´27.00´´O)** localizado na cerca de divisa da "Fazenda Ribeirão das Flores", com terras de Antônio D'Elias, à beira da RJ-125, com altitude de 589 m, e distância de 481,86 m; encontra o ponto **P02 (22°29´29.41´´ S / 43°29´15.83´´ O)** com altitude de 579 m, confronta com a cerca de divisa da Fazenda Ribeirão das Flores e com a divisa do Monumento Natural Capela

dos Escravos, e distância de 1.077,63 m; em direção ao ponto **P03 (22°29´59.30´´ S / 43°29´55.94´´ O)** com altitude de 246 m, localizado na faixa de domínio da Linha Férrea (Linha Auxiliar) existente, e distância de 144,41 m; em direção ao ponto **P04 (22°29´56.35´´ S / 43°29´51.64´´ O)** com altitude de 255 m, segue confrontando com a Linha Férrea, e distância de 471,28 m; em direção ao ponto **P05 (22°29´53.19´´ S / 43°29´35.59´´ O)** com altitude de 251 m, confrontando com a Linha Férrea, e distância de 480,15 m; em direção ao ponto **P06 (22°29´ 44.31´´S / 43°29´21.78´´ O)** com altitude de 264 m, confrontando com a Linha Férrea, e distância de 289,88 m; em direção ao ponto **P07 (22°29´41.92´´ S / 43°29´11.98´´ O)** com altitude de 268 m, confrontando com a Linha Férrea, e distância de 84,95 m; em direção ao ponto **P08 (22°29´40.35´´ S / 43°29´09.63´´ O)** com altitude de 276 m, confrontando com a cerca de divisa da Fazenda da Saúde e com terras de propriedade do Gal. Cristóvão de Castro Barcellos, e distância de 1.226,06 m; em direção ao ponto **P09 (22°29´06.15´´ S / 43°29´31.60´´ O)** com altitude de 701 m, confrontando com a mesma distância de 133,34 m; em direção ao ponto **P10 (22°29´02.48´´ S / 43°29´34.28´´ O)** com altitude de 703 m, confrontando com área remanescente, e distância de 440.73 m; em direção ao ponto **P11 (22°29´06.35´´ S / 43°29´49.03´´ O)** com altitude de 711 m, confrontando com a mesma distância de 210,32 m; em direção ao ponto **P12 (22°29´13.10´´ S / 43°29´50.04´´ O)** com altitude de 623 m, confrontando com a faixa de domínio (50 m) da Linha Férrea existente, e distância de 318,32 m; em direção ao ponto **P13 (22°29´19.57´´ S / 43°29´58.66´´ O)** com altitude de 628 m, confrontando com a mesma distância de 245,50 m; em direção ao ponto **P14 (22°29´20.91´´ S / 43°30´07.12´´ O)** com altitude de 625 m, confrontando com a mesma distância de 93,37 m; em direção ao ponto **P15 (22°29´18.23´´ S / 43°30´08.83´´ O)** com altitude de 632 m, segue confrontando com a estrada RJ-125, e distância de 72,21 m; em direção ao ponto **P16 (22°29´20.53´´ S / 43°30´09.42´´ O)** com altitude de 620 m, confrontando com a estrada RJ-125, e distância de 67,21 m; em direção ao ponto **P17 (22°29´21.68´´ S / 43°30´11.45´´ O)** com altitude de 612 m, confrontando com a estrada RJ-125, e distância de 73,96 m; em direção ao ponto **P18 (22°29´20.99´´ S / 43°30´13.83´´ O)** com altitude de 621 m, confrontando com a estrada RJ-125, e distância de 205,80 m;

em direção ao ponto **P19 (22°29´21.87´´ S / 43°30´20.94´´ O)** com altitude de 587 m, confrontando com a estrada RJ-125, e distância de 51,89 m; em direção ao ponto **P20 (22°29´20.76´´ S / 43°30´22.25´´ O)** com altitude de 585 m, confrontando com a estrada RJ-125, e distância de 134,68 m; em direção ao ponto **P21 (22°29´16.39´´ S / 43°30´21.73´´ O)** com altitude de 610 m, confrontando com a estrada RJ-125, e distância de 30,64 m; em direção ao ponto **P22 (22°29´15.94´´ S / 43°30´22.70´´ O)** com altitude de 611 m, confrontando com a estrada RJ-125, e distância de 132,83 m, em direção ao **P01,** ponto inicial da descrição, confrontando com a RJ-125, fechando assim o polígono.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 23 de dezembro de 2020.

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em 28 / 12 / 2020.
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Página 02 / BIM Nº 592.
Rúbrica
Mat. 0112439